

Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2000

A Assembleia Municipal de Bragança aprovou, em 12 de Outubro de 1999, uma alteração ao Plano Director Municipal de Bragança, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/95, de 4 de Abril.

A alteração incide apenas sobre o quadro n.º 6 do Regulamento do referido Plano e consiste no aumento da altura de dois para três pisos e no aumento do índice de implantação de 0,02 para 0,08 relativamente às instalações hoteleiras e turísticas isoladas em espaço agrícola.

Foi realizado inquérito público, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e emitidos os pareceres a que se refere o artigo 13.º do mesmo diploma legal.

Como o Decreto-Lei n.º 69/90 foi entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, tendo entrado em vigor em 22 de Novembro de 1999, a ratificação terá agora de ser feita ao abrigo deste diploma.

Considerando o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a alteração do Plano Director Municipal de Bragança, publicando-se em anexo a versão actualizada do quadro n.º 6 do Regulamento daquele Plano.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Maio de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Regulamento do Plano Director Municipal de Bragança**QUADRO N.º 6**

(com as alterações introduzidas)

Edificabilidade nos espaços agrícolas e florestais

Espaços	Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima total da construção	Área máxima de construção (metros quadrados)	Índice máximo de implantação
Agrícolas	Recuperação de construções tradicionais existentes.	A existente			
	Instalações de apoio à actividade agrária da exploração.	1000 m ²	4,5 m ⁽¹⁾	300	I=0,05
	Habitação residência habitual do agricultor proprietário.	Unidade mínima de cultura ⁽²⁾	Dois pisos		I=0,08
	Instalações hoteleiras ou turísticas isoladas.	30 000 m ²	Três pisos		
	Equipamentos de interesse municipal.	Variável consoante o equipamento.			
	Unidades industriais e agro-industriais isoladas.	30 000 m ²	Dois pisos		I=0,02
	Instalações pecuárias de regime intensivo ⁽³⁾ .	30 000 m ²	Um piso		I=0,02
Florestais	Recuperação de construções tradicionais existentes.				
	Instalações de apoio às actividades florestais, agro-florestais e silvo-pastoris da exploração.	30 000 m ²	4,5 m ⁽¹⁾	300	I=0,02
	Habitação residência habitual do silvicultor proprietário.	50 000 m ²	Dois pisos		I=0,01
	Instalações hoteleiras ou turísticas isoladas.	70 000 m ² ⁽⁴⁾	Dois pisos		
	Equipamentos de interesse municipal.	Variável consoante o equipamento.			
	Unidades industriais isoladas com programas especiais ⁽³⁾ .	70 000 m ²	Dois pisos		I=0,01

⁽¹⁾ Exceptuam-se silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificáveis.

⁽²⁾ A unidade mínima de cultura está fixada pela Portaria n.º 202/70 (*Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 93). Foi fixada em 3 ha em terrenos de sequeiro, 2 ha em terrenos de regadio arvense e 0,50 ha em terrenos de regadio hortícola. Nas áreas da RAN a unidade de cultura corresponde ao dobro da área fixada pela lei geral (Decreto-Lei n.º 196/89, artigo 13.º).

⁽³⁾ As instalações pecuárias e avícolas (aviário, pocilgas, etc.) deverão localizar-se a distância superior a 1 km dos aglomerados urbanos (espaços urbanos e urbanizáveis) ou de qualquer edificação não integrada em aglomerado urbano de uso não agro-pecuário, de reservatórios e captações de água.

⁽⁴⁾ No caso de hotéis rurais, a dimensão mínima da parcela poderá ser de 30 000 m².

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 313/2000

de 31 de Maio

Pela Portaria n.º 308/91, de 9 de Abril, foi concessionada à Associação de Caçadores para o Fomento

Cinegético e Piscícola do Monte das Cabanas a zona de caça associativa da Herdade das Cabanas e outras (processo n.º 529-DGF), situada nas freguesias de Nossa Senhora da Boa Fé e Nossa Senhora da Tourega, município de Évora, com uma área de 1175,8750 ha, válida até 31 de Maio de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º, em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade das Cabanas e outras (processo n.º 529-DGF), abrangendo os prédios rústicos designados por Herdades das Cabanas, Serra e Freixo, situados nas freguesias de Nossa Senhora da Boa Fé e Nossa Senhora da Tourega, município de Évora, com uma área de 1175,8750 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 308/91, de 9 de Abril.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Maio de 2000.

Portaria n.º 314/2000

de 31 de Maio

Pela Portaria n.º 723/95, de 7 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores do Vale do Sorraia a zona de caça associativa das Gralheiras e outras (processo n.º 1749-DGF), situada na freguesia de Cortiçadas do Lavre, município Montemor-o-Novo, e freguesia de Santana do Mato, município de Coruche, com uma área de 1084,0808 ha, válida até 7 de Julho de 2001.

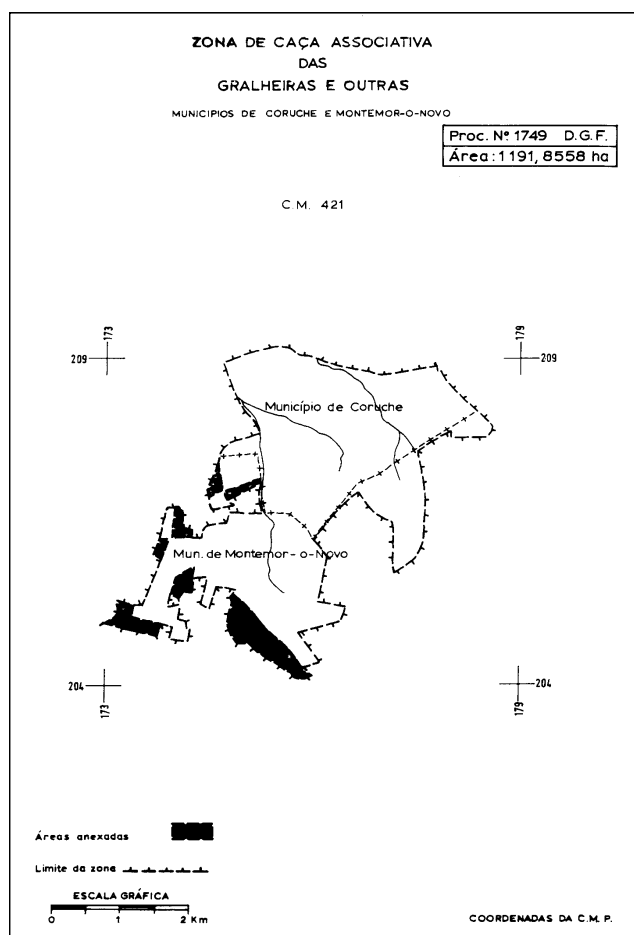
A concessionária requereu entretanto a anexação de alguns prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 107,7750 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 130/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 723/95, de 7 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cortiçadas do Lavre, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 107,7750 ha, ficando a zona de caça com a área total de 1191,8558 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, dos quais 578,95 ha se situam no município de Coruche e 612,9058 ha no município de Montemor-o-Novo.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Maio de 2000.



Portaria n.º 315/2000

de 31 de Maio

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, designadamente nos artigos 63.º e 69.º;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É criada, pelo período de 10 anos, a zona de caça social de São Cristóvão (processo n.º 2279), situada na freguesia de São Cristóvão, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 1366,6625 ha, e na freguesia de Alcáçovas, município de Viana do Alentejo, com uma área de 1191,2750 ha, perfazendo um total de 2557,9375 ha, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A administração desta zona de caça é atribuída à Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, que acorda delegar a gestão na Junta de Freguesia de São Cristóvão, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 30/96, de 27 de Agosto.

3.º A entidade gestora fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético e as disposições legais e regulamentares do exercício da caça neste tipo de zonas de regime cinegético especial.

4.º — 1 — A zona de caça social será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 definido